



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.578/2013

17 de julho de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.12.364.0002.2.018. Apoio ao Ensino Superior

3.3.50.41.00. Contribuições.....R\$ 40.000,00

Total da suplementação.....R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.340 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e a Lei Municipal nº 1.502, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei Municipal nº 1.554, de 25 de abril de 2013, que autoriza a concessão de repasse de contribuição à Associação dos Estudantes Universitários Parisienses de Tangará da Serra e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração